



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº014/2022 – PROCESSO Nº617/2022  
CONTRATO Nº028/2022

**TERMO DE CONTRATO nº 28/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCAIONAIS E COPIADORAS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E VANTEC COMERCIO DE COPIADORAS LTDA EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, casado, RG nº16.124.806-8 SSP/SP e CPF nº 102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Vantec Comércio de Copiadoras Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.330.092/0001-49, com sede a Rua Juventina Pereira de Mesquita Zanon, nº 65 e 55, Bairro: Remanso Campineiro, na cidade Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP nº 13.184-459, neste ato representada por **Vanderlei Soares**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 16.327.623-7 SSP/SP do CPF nº 102.383.398-07 e **Aldrin Sousa Nogueira**, divorciado, portador do RG nº 19.538.876-8 e CPF nº 089.426.538-55, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, concernente a Licitação do Convite nº **014/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras multifuncionais e impressoras para diversos setores da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, para o período de 12 meses, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO):** O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 125.280,00 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

**Parágrafo Primeiro** - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

**Parágrafo Segundo** - Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades constantes do objeto contratado poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO):** A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento dos equipamentos e materiais de uso necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO):** O prazo para execução do presente objeto será de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº014/2022 – PROCESSO Nº617/2022  
CONTRATO Nº028/2022

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO):** O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

**Parágrafo Único** – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes Códigos de Despesas: 7 (Gabinete-Manutenção da unidade), 11 (Gabinete-Manutenção da unidade), 16 (Fundo Social de Solidariedade-Manutenção da unidade), 27 (Secretaria de Cultura Esportes- Manutenção da unidade), 39 (Secretaria Municipal da Cultura-Manutenção da unidade), 44 (Manutenção do Turismo), 45 (Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social), 48 (Desenvolvimento Social), 50 (Desenvolvimento Social), 51 (Desenvolvimento Social), 52 (Desenvolvimento Social), 56, (Desenvolvimento Social) 69 (Manutenção das Ações da Proteção Social), 70 (Manutenção das Ações da Proteção Social), 71 (Manutenção das Ações da Proteção Social), 84 (Manutenção das ações da proteção especial), 85 (Manutenção das ações da proteção especial), 97 (Manutenção das ações da proteção especial), 104 (Secretaria de Desenvolvimento Social – Manutenção da Unidade), 108 (Fundo Municipal Criança e do Adolescente – Manutenção da Unidade), 114 (Manutenção do FMDCA), 122 (Secretaria Municipal de Segurança Pública-Manutenção da Unidade), 135 (Secretaria Municipal Adm. E Finanças - Manutenção da Unidade), 141 (Publicidade e Propaganda Oficial), 158 (Secretaria Municipal da Educação – Manutenção da Creche), 170 (Manutenção da Pré-Escola), 182 (Educação Fundamental-Manutenção do Ensino Fundamental), 183 (Educação Fundamental - Manutenção do Ensino Fundamental), 189 (Manutenção do Pnate), 191 (Manutenção do Salário Educação Qse), 193 (Educação médio, técnico e Superior – Manutenção do transporte ensino médio), 196 (Manutenção ensino profissionalizante), 208 (Fundeb educação infantil - Manutenção Creche), 220 (Manutenção pré escola-Fundeb), 234 (Fundeb-Educação fundamental – Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb), 238 (Fundeb-Educação de jovens e adultos – Manutenção educação jovens e adultos), 246 (Fundeb Educação Especial - Manutenção do ensino especial - Fundeb), 262 (Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção dos Rec FNS), 265 (Manutenção de Saúde Bucal), 277 (Manutenção Atenção Básica), 278 (Manutenção Atenção Básica), 287 (Manutenção à Média e alta complexidade), 288 (Manutenção à Média e alta complexidade), 299 (Manutenção da assistência farmacêutica), 310 (Manutenção da Vigilância Sanitária), 311 (Manutenção da Vigilância Sanitária), 321 (Manutenção da Vigilância Epidemiológica), 335 (Secretaria Municipal de Obras e Engenharia-Manutenção da Unidade), 336 (Secretaria de Obras e Engenharia- Manutenção da Unidade), 347 (Manutenção de Limpeza Pública), 350 (Manutenção da Iluminação Pública), 353 (Manutenção Royalties – CIDE), 354 (Manutenção Royalties – CIDE) e 362 (Departamento Agricultura).

**CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I do Edital Carta Convite nº 014/2022, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

§ 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº014/2022 – PROCESSO Nº617/2022  
CONTRATO Nº028/2022

relacionadas com o objeto deste contrato.

§ 3º - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

§ 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

§ 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 6ª - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES):** A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO):** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO):** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em Elias Fausto, 17 de Maio de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº014/2022 – PROCESSO Nº617/2022  
CONTRATO Nº028/2022

  
Mauricio Baroni Bernardinetti  
Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP  
CONTRATANTE


  
Vanderlei Soares  
Vantec Comercio de Copiadoras Ltda EPP.  
CONTRANTADA

  
Aldrin Sousa Nogueira  
Vantec Comercio de Copiadoras Ltda EPP.  
CONTRANTADA

**Testemunhas:**



Willian dos Santos Lima




Pricila Cristina Giusepim



Luciana Magalhães  
Coordenadora de Compras  
Gestora do Contrato

Visto: \_\_\_\_\_

  
Dr. Jose Elias Aun Filho  
Secretário dos Negócios  
Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº014/2022 – PROCESSO Nº617/2022  
CONTRATO Nº028/2022

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: VANTEC COMERCIO DE COPIADORAS LTDA EPP.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2022**

**OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras multifuncionais e impressoras para diversos setores da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, para o período de 12 meses, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital”.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Elias Fausto, 17 de Maio de 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº014/2022 – PROCESSO Nº617/2022  
CONTRATO Nº028/2022

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

E-mail Institucional:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada: Vantec Comercio de Copiadoras Ltda EPP.

Nome: Vanderlei Soares.

Cargo: Empresário

CPF: 102.383.398-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada: Vantec Comercio de Copiadoras Ltda EPP.

Nome: Aldrin Sousa Nogueira.

Cargo: Empresário

CPF: 089.426.538-55

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.